

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

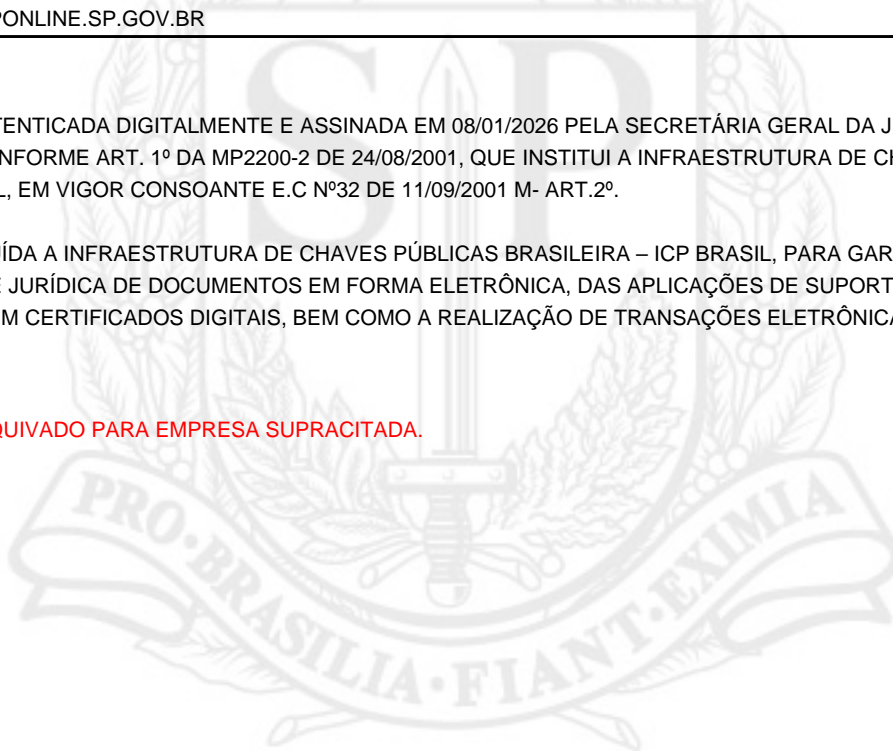
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300353439	CNPJ 59.158.642/0001-66	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 435.756/25-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 22/12/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 08/01/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:10:33	CÓDIGO DE CONTROLE 283385976
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 08/01/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

52071525  
mbr

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
5.280.715/25-6

### CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
035558862-5

### DADOS CADASTRAIS

ATO Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A.			PORTE Normal
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Alameda Tocantins	NÚMERO 350	COMPLEMENTO AND15 CJ 1504	CEP 06455-020
MUNICÍPIO Barueri	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 59.158.642/0001-66	NIRE - SEDE 3530035343-9	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: GEANE MARIA MACHADO RODRIGUES DE CARVALHO (Procurador)		DARE: R\$ 562,70	1 / 1
ASSINATURA: <i>Geane M. de Carvalho</i> DATA: 15/12/2025		DARF: R\$ ,00	

JUCESP - 4  
GUICHÊ:  
★ 16 DEZ 2  
PROTOCOL

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO GUICHÊ 37 ★ 16 DEZ 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 13 DEZ 2025 Mariana Bastos Centurion Melo Assessor Técnico do Registro Público RG: 113.650.352-3
--	----------------------	--

#### ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> DBE                 | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais      |
| <input type="checkbox"/> Procuração          | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação       |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial     | <input type="checkbox"/> Jornal                   |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha  | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão                 |
| <input type="checkbox"/> Outros              |   |

#### ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

#### OBSERVAÇÕES:



Comando de Guarda e Distribuição

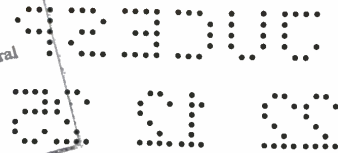
Comando CNAE Comercio de Combustíveis

Verificação de Ficha Cadastral

MEI sem Cadastro

Realizar Pesquisa de Nome Empresarial

Vida Protocolo





JUCESP



EDENRED SOLUÇÕES E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO AHA S.A.  
CNPJ/MF Nº 59.158.642/0001-66  
NIRE 35300353439

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 02 de dezembro de 2025, às 09:00 horas, na sede da **EDENRED SOLUÇÕES E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO AHA S.A.** (“Companhia”), localizada Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, n. 350, 15º andar, conjunto n. 1504, Alphaville, CEP 06455-020.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no Artigo 124, §4º, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em decorrência de estar presente a acionista representando 100% (cem por cento) do capital social e votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Sr. Gilles Andre Coccoli; **Secretário:** Sr. Philippe Pierre Marie Blécon.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a extinção do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente destituição de todos os seus membros; (ii) a reforma global do estatuto social da Companhia para refletir as novas regras relativas à administração da Companhia; e (iii) a autorização aos administradores da Companhia para a prática de todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações tomadas na presente Assembleia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a única acionista da Companhia, sem quaisquer restrições, delibera o quanto segue:
  - 5.1. Aprovar a extinção do Conselho de Administração da Companhia, ficando automática e imediatamente destituídos de suas funções a totalidade de seus membros.

5.1.1. São neste ato destituídos do Conselho de Administração da Companhia: (i) **Gilles Andre Coccoli**, francês, casado, administrador, portador do RNE nº W589181-U, inscrito no CPF/ME sob o nº 215.843.778-28, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço comercial na sede da Companhia; (ii) **Haroldo Pimentel Stumpf**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, economista, inscrito no CPF/ME sob nº 728.781.420-04, portador da cédula de identidade RG nº 3012897413 SJS/RS, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, RS, com endereço comercial na sede da Companhia; (iii) **Damien Gabriel Perillat**, francês, casado, administrador, passaporte nº 23CE21003, residente e domiciliado na Murillostraat 11, 1077 ND, Amsterdam, Holanda; (iv) **Ricardo Ernesto Corrêa da Silva**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro mecânico de produção, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.307.800-44, portador da cédula de identidade RG nº 1018637676 SSP/RS, residente e domiciliado na Via Collina D’oro, 29, CEP 6926, Montagnola, Suíça; e (v) **Pablo Andrés Rivera Cruz**, colombiano, passaporte nº 14DY30494, residente e domiciliado na 115 Calle Calderon de la Barca 115, Polanco III Seccion, Miguel Hidalgo, 11550 Cidade do Mexico, CDMX, Mexico.



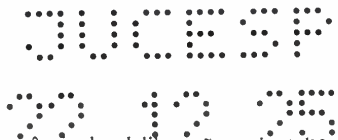
Viato Conferido  
158 352

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623



Certifico o registro sob o nº 435.756/25-4 em 22/12/2025 da empresa EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A., NIRE nº 35300353439, protocolado sob o nº 5280715256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283385976. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



5.2. Em decorrência das deliberações acima, bem como de outras alterações na estrutura de governança da Companhia, aprovar a reforma integral do estatuto social, com o objetivo de refletir as novas regras aplicáveis à administração da Companhia. Em razão do aqui deliberado, o estatuto social da Companhia passará a vigorar de forma consolidada conforme o **Anexo I** desta ata.

5.3. Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas nesta Assembleia.

6. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Não havendo nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e, uma vez aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Gilles Andre Coccoli – Presidente; Philippe Pierre Marie Blécon – Secretário. **Acionista:** Edenred Brasil Holding Financeira S.A. (p.p. Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blécon).

*Confere com original lavrada em livro próprio.*

Barueri/SP, 02 de dezembro de 2025.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
**Gilles Andre Coccoli**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Philippe Pierre Marie Blécon**  
Secretário



Vieto  
Confirmando  
RG 15.490.362-5

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623



Certifico o registro sob o nº 435.756/25-4 em 22/12/2025 da empresa EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A., NIRE nº 3530035439, protocolado sob o nº 5280715256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283385976. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

RECIBO  
DE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO:  
435.756/25-4

**JUCESP**

22 DEZ 2025

JUCESP  
13

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO:  
435.756/25-4

**JUCESP**

Certifico o registro sob o nº 435.756/25-4 em 22/12/2025 da empresa EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A., NIRE nº 35300353439, protocolado sob o nº 5280715256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283385976. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
ANEXO I  
ESTATUTO SOCIAL DA  
EDENRED SOLUÇÕES E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO AHA S.A.

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A Companhia tem a denominação social de Edenred Soluções e Instituição de Pagamento AHA S.A..

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia tem por nome fantasia Edenred Payments Brasil.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia será regida por este Estatuto, pelo acordo de acionistas arquivado na sua sede e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 15º andar, conjunto nº 1504, Alphaville, CEP 06455-020.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá a qualquer tempo, mediante decisão da Assembleia Geral, abrir ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto:

- a) a instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;
- b) a prestação de atividades, no âmbito de arranjos de pagamento abertos ou próprios, como instituição de pagamentos na modalidade previamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, que incluem, mas não se limitam a, a prestação dos seguintes serviços de pagamento:
  - (i) disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque, nos termos dos arranjos de pagamento abertos ou próprios, de recursos mantidos em contas de pagamentos;
  - (ii) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não a transações de pagamento relacionadas a determinados serviços de pagamento, inclusive transferência originada ou destinada à conta de pagamento;
  - (iii) gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas;
  - (iv) gestão do uso de moeda eletrônica;
  - (v) emissão de instrumentos de pagamento;
  - (vi) credenciamento e a aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica, quando aplicável;
  - (vii) execução de remessa de fundos;

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623

Certifico o registro sob o nº 435.756/25-4 em 22/12/2025 da empresa EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A., NIRE nº 35300353439, protocolado sob o nº 5280715256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283385976. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





- (viii) conversão de moeda física ou estrutural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e
- (ix) captura, processamento e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Companhia ou de terceiros;
- c) a prestação de serviços de administração de sistemas e/ou contratos de convênio, de qualquer natureza, especialmente relativos, mas não limitados a, nas áreas de:
- (i) motivação, incentivos, promoções, viagens, lazer, entretenimentos e outros, por meio de emissão, própria ou por terceiros, de vales cupons ou cartões para trocas por bens, serviços e/ou saque, bem como a intermediação de negócios; e
  - (ii) gestão e administração de despesas, adiantamento salarial, controle de custos ou qualquer outra prática, permitida ou não vedada por lei, relacionada a cartões eletrônicos de pagamentos com ou sem função saque;
- d) a prestação de serviços de informática e processamento de dados, inclusive de assessoria e consultoria técnica de informática, em especial para (1) a gestão de programas motivacionais, de fidelidade, eventos e outros; (2) o gerenciamento e manutenção de cadastro de clientes; e (3) desenvolvimento, gestão, manutenção e aluguel de softwares, hardware e sistemas inclusive jogos eletrônicos, customizáveis e não-customizáveis;
- e) a prestação de serviços de campanha de incentivos e eventos promocionais, objetivando a fidelização de clientela, a promoção de bens e serviços em geral e a motivação profissional, bem como mediante a divulgação dessas promoções na mídia em geral, a organização e o gerenciamento de eventos e o agenciamento de propaganda e publicidade;
- f) a intermediação de negócios em geral e agenciamento;
- g) a prestação de serviços de propaganda e publicidade;
- h) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior, cujo objeto social seja relacionado, necessário ou conveniente à consecução do objeto social da Companhia, e a administração de seus próprios bens de renda;
- i) fornecimento, distribuição, instalação, desinstalação, monitoração, manutenção e locação, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas, equipamentos, e outros meios eletrônicos, utilizados em rede de captura e intermediação de transações e outros serviços correlatos;
- j) prestação de serviços de disponibilização de soluções e meios eletrônicos, para oferta de produtos ou serviços;
- k) a prestação de serviços, distribuição e negócios de correspondente bancário em geral;

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623



Certifico o registro sob o nº 435.756/25-4 em 22/12/2025 da empresa EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A., NIRE nº 35300353439, protocolado sob o nº 5280715256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283385976. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



- l) a prestação de serviços de assessoria e consultoria para apoio aos negócios;
- m) a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações com meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações; e
- n) a prestação de outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente.

**Artigo 4º.** O prazo de vigência da Companhia é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 99.413.930,91, representado por 333.377.150 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de votos, exceto para as matérias expressamente indicadas neste Estatuto Social ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**Artigo 6º.** Todas as ações serão nominativas, não sendo emitidos títulos simples ou múltiplos, a não ser mediante solicitação do acionista, quando, então, os títulos serão assinados por dois diretores.

**Artigo 7º.** Poderá a Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 8º.** A Administração da Companhia incumbe à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com o presente Estatuto Social, observados ainda o acordo de acionistas arquivado em sua sede.

**Parágrafo Primeiro.** A investidura de cada um dos membros eleitos da Diretoria, que deverão satisfazer os requisitos legais e ter reputação ilibada, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

**Parágrafo Segundo.** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623

Certifico o registro sob o nº 435.756/25-4 em 22/12/2025 da empresa EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A., NIRE nº 35300353439, protocolado sob o nº 5280715256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283385976. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





**Artigo 9.** A Diretoria será eleita e destituída pela Assembleia Geral e será composta por, no mínimo, 3 diretores, sendo pelo menos um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro, os quais terão mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos.

**Artigo 10.** Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

**Parágrafo Primeiro.** Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

(a) ao Diretor-Presidente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos demais membros da Diretoria, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e representá-la perante terceiros, conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores e tomar decisões previamente aprovadas pela Assembleia Geral, desde que dentro do Orçamento Anual;

(b) ao Diretor Vice-Presidente, coordenar e dirigir as áreas de integração, vendas e marketing da Companhia e suas Controladas;

(c) ao Diretor Financeiro, elaborar e acompanhar o orçamento anual da Companhia, interagir com auditores em assuntos especificamente relacionados à auditoria independente, elaboração do relatório mensal para Companhia, controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas, coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças e exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas.

**Parágrafo Segundo.** Compete à Diretoria disponibilizar aos acionistas, mediante solicitação escrita, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 11.** Os Diretores, sem prejuízo de suas funções individuais, agirão sob orientação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Incumbe à Diretoria elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral:

(i) o planejamento estratégico, da Companhia, e seu respectivo plano de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos;

(ii) sugerir alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia, necessárias ao suporte às estratégias definidas pela Assembleia Geral;

(iii) estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;

(iv) sugerir a estrutura administrativa da Companhia, obedecida à atribuição de funções dos Diretores;

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623



Certifico o registro sob o nº 435.756/25-4 em 22/12/2025 da empresa EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A., NIRE nº 35300353439, protocolado sob o nº 5280715256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283385976. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



(v) dar cumprimento às metas estabelecidas pela Assembleia Geral, submetendo-lhe os resultados obtidos;

(vi) submeter à Assembleia Geral programas de expansão ou investimentos e responder pelos respectivos resultados;

(vii) acompanhar as atividades das empresas coligadas e controladas da Companhia;

(viii) submeter à Assembleia Geral a proposta para nomeação de procuradores, devendo constar a qualificação, os poderes, o prazo e demais termos e condições do mandato, se houver.

**Parágrafo Segundo.** Cada membro da Diretoria será responsável pela gestão dos processos e operações que lhe forem cometidos pela Assembleia Geral.

**Artigo 12.** Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

**Artigo 13.** A Companhia somente estará validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura de (i) dois Diretores em conjunto, (ii) um Diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído ou, ainda, (iii) dois procuradores devidamente constituídos em conjunto.

**Parágrafo Primeiro.** Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia da Assembleia Geral ou conforme previsto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar, na forma prevista no caput deste artigo 14 ou por dois procuradores constituídos com prévia aprovação da Assembleia Geral para tal ato específico.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá nomear procuradores para representar a Companhia, hipótese na qual no respectivo instrumento de mandato deverão constar os poderes, os atos que poderão ser praticados e o seu prazo de validade, que não poderá ser superior a 1 ano, sendo vedado o substabelecimento. A outorga de mandato para a prática de qualquer ato que dependa de prévia autorização da Assembleia Geral observará necessariamente o disposto no §3º, “a” abaixo e ocorrerá após a respectiva assembleia que o autorizar. Se a procuração for do tipo *ad juditia*, o prazo de vigência poderá ser indeterminado.

**Parágrafo Terceiro.** Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todos os mandatos serão outorgados mediante a assinatura de dois diretores, sendo que, quando conferirem poderes para praticar atos previstos no art. 18, um de tais diretores será necessariamente o Diretor Presidente, e os termos do mandato (inclusive os mandatários) serão previamente aprovados pela Assembleia Geral (conforme o artigo 18, item “xxv” abaixo), inclusive no que se refere a atos a serem praticados em relação a Controladas da Companhia, incluindo proferir voto pela Companhia e/ou qualquer Controlada em qualquer assembleia ou reunião de qualquer Controlada;

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623

Certifico o registro sob o nº 435.756/25-4 em 22/12/2025 da empresa EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A., NIRE nº 35300353439, protocolado sob o nº 5280715256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283385976. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





- b) exceto nos casos de representação em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados.

**Parágrafo Quarto.** Serão nulos e não obrigarão a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 14.** O Conselho Fiscal da Companhia será integrado por no mínimo 3 e no máximo 5 membros, funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação vigente. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 15.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, na forma da lei.

**Parágrafo Terceiro.** A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 8 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, contando-se este prazo a partir da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com no mínimo 5 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral. Em qualquer caso, as convocações de Assembleias Gerais da Companhia deverão ser realizadas com a antecedência necessária para respeitar eventuais formalidades previstas em acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia.

**Parágrafo Quarto.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas.

**Parágrafo Quinto.** Qualquer pessoa escolhida pelos acionistas presentes, presidirá a Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariá-lo.

**Artigo 16.** Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623



Certifico o registro sob o nº 435.756/25-4 em 22/12/2025 da empresa EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A., NIRE nº 35300353439, protocolado sob o nº 5280715256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283385976. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Artigo 17.** Resaltadas as exceções previstas em lei, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, e neste Estatuto Social, as matérias submetidas à Assembleia Geral serão sempre tomadas, quando em assembleia geral, por votos favoráveis que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente à assembleia, não se computando os votos em branco ou abstenções.

**Artigo 18.** Além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias serão obrigatoriamente submetidas à Assembleia Geral e somente serão aprovadas mediante o voto favorável de acionistas que representem no mínimo 95% do capital votante da Companhia, observado o disposto no Artigo 19 abaixo:

- (i) modificações ao capital social da Companhia ou de qualquer das Controladas, grupamento e desdobramento de ações ou quotas, bem como a emissão de ações, quotas ou qualquer outro tipo de valor mobiliário conversível ou não em ações, quotas ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer das Controladas (exceto se tal modificação for decorrente de exigência legal ou regulamentar superveniente que torne obrigatória a modificação do capital social da Companhia, hipótese em que a modificação poderá ser feita nos estritos termos de tal exigência, inclusive quanto ao prazo);
- (ii) qualquer emissão de ações preferenciais ou qualquer alteração aos direitos das ações existentes, ou a criação de nova classe mais favorecida;
- (iii) aprovação e/ou alteração da política de dividendos, ou do percentual do lucro líquido do exercício atribuído como dividendo mínimo obrigatório, a distribuição de dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio em forma diversa da política de dividendos, incluindo a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em valor inferior ao dividendo mínimo obrigatório, bem como a destinação do saldo do lucro líquido;
- (iv) alteração ao objeto social da Companhia ou de Controladas (exceto se tal modificação for decorrente de exigência legal ou regulamentar superveniente que torne obrigatória a modificação do objeto social, hipótese em que a modificação poderá ser feita nos estritos termos de tal exigência, inclusive quanto a prazo);
- (v) criação ou extinção de qualquer reserva estatutária, orçamento de capital, alocação de resultados, ou a criação de outras provisões que não sejam obrigatórias de acordo com a Lei ou com as normas contábeis aplicáveis;
- (vi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, resgate de ações, transformação ou qualquer outra operação que resulte em reestruturação societária, envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas;
- (vii) liquidação ou dissolução total ou parcial da Companhia ou suas Controladas, aprovar a eleição e destituição do liquidante e a prestação de contas;
- (viii) alteração deste estatuto social de forma a alterar os direitos de acionistas, excluídos o acionista Controlador e suas Afilizadas, e/ou de forma inconsistente com o disposto expressamente nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623



Certifico o registro sob o nº 435.756/25-4 em 22/12/2025 da empresa EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A., NIRE nº 35300353439, protocolado sob o nº 5280715256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283385976. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



- (ix) a eleição e a destituição dos Diretores da Companhia;
- (x) recompra, resgate, cancelamento, manutenção em tesouraria e amortização de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer das Controladas;
- (xi) qualquer aquisição, venda, alienação, arrendamento, promessa de alienação, venda, doação, transferência, permuta, Oneração, dação em pagamento, oferecimento como garantia, contratação de opção de compra ou cessão de direitos; de bens e direitos de propriedade ou posse da Companhia ou de suas Controladas, incluindo CAPEX, investimentos, bens imóveis, móveis, do ativo não circulante e circulante, ativos intangíveis, direitos de propriedade intelectual, títulos, investimento em participações, aquisição e/ou cessão de direitos e obrigações contratuais (sendo todos os atos listados anteriormente denominados “Atos de Disposição ou Investimento”), exceto se previstos em *Business Plan* devidamente aprovado nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, (A) individualmente ou em conjunto com outras operações relacionadas em um mesmo exercício fiscal, em montante que exceda R\$500.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 28 de fevereiro de 2019, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, e (B) que sejam realizados no curso normal dos negócios (aplicando-se o item “xv” abaixo caso não o sejam);
- (xii) aquisição, alienação (ou resgate ou cancelamento) ou Oneração, pela Companhia e/ou suas Controladas, por qualquer meio, de participação no capital social de qualquer pessoa jurídica, de valores mobiliários ou direitos passíveis de serem convertidos em participação societária ou valores mobiliários de qualquer pessoa jurídica, sociedade ou fundo de investimento, incluindo mas não se limitando, as Controladas, bem como a formação ou participação (ou extinção, rescisão ou saída) da Companhia ou de suas Controladas em grupos de sociedades ou consórcios;
- (xiii) qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia ou de suas Controladas, exceto conforme exigido pela Lei ou regulamentos ou por auditores independentes;
- (xiv) qualquer operação de empréstimo, mútuo, endividamento, contrato financeiro, assunção de dívida, prestação de garantia, caução, aval, fiança, despesa, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros, ou negócio similar àqueles antes referidos, tendo a Companhia ou suas Controladas como credoras, devedoras ou garantidoras, realizadas (a) em valor superior a R\$5.000.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo IPCA, sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 28 de fevereiro de 2019, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, no curso normal dos negócios, exceto se previsto em *Business Plan* devidamente aprovado nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, ou (b) em qualquer valor, fora do curso normal dos negócios;
- (xv) pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial, renegociação com credores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou quaisquer outros atos de reorganização financeira da Companhia ou suas Controladas ou evento similar, incluindo qualquer homologação de plano de recuperação extrajudicial;

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623



Certifico o registro sob o nº 435.756/25-4 em 22/12/2025 da empresa EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A., NIRE nº 35300353439, protocolado sob o nº 5280715256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283385976. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



(xvi) (A) a celebração, alteração e/ou rescisão de qualquer acordo regulando operação da Companhia ou de suas Controladas com qualquer Parte Relacionada (exceto por (x) operações necessárias à implementação de políticas globais e/ou regionais e/ou locais do Grupo Edenred uniformemente aplicáveis a todas as sociedades do Grupo Edenred de tal região ou local, conforme aplicável, relacionadas a convenções anuais, campanhas internas e treinamentos, auditorias ou certificações (dentre outras similares na mesma categoria), de funcionários da Companhia, ou (y) operações que tenham sido previamente aprovados nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia). Em qualquer hipótese, (a) a Companhia ou Controlada, conforme o caso, comunicará previamente a realização de tal operação aos acionistas, detalhando a operação pretendida, e (b) as operações estarão sujeitas a limite global de R\$1.500.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo IPCA, sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 28 de fevereiro de 2019, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, sendo sempre realizadas em condições equitativas (*arm's length*), passíveis de rescisão sem penalidade a qualquer tempo, e sem contratação de exclusividade, preferência, “*most favored nation*” ou outras restrições em desfavor da Companhia ou suas Controladas); e (B) a alteração (e/ou rescisão que não de acordo com seus próprios termos) de qualquer dos contratos descritos em lista aprovada nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;

(xvii) exceto se previsto em *Business Plan* devidamente aprovado nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, qualquer Ato de Disposição ou Investimento fora do curso normal dos negócios, em qualquer valor;

(xviii) aprovações, revisões ou modificações de *Business Plan* e Orçamento Anual (observado que, na hipótese em que um *Business Plan* e/ou um Orçamento Anual não ser/sejam aprovado(s), será(ao) utilizado(s) o último *Business Plan* e/ou o último Orçamento Anual aprovado, conforme o caso, com ajuste pela variação da inflação medida pelo IPCA sobre todos os montantes e valores nele(s) contidos, até que um novo *Business Plan* e/ou Orçamento Anual seja aprovado nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia);

(xix) aprovação, criação, outorga, alteração ou cancelamento de plano de opção de compra ou subscrição de ações, ou a celebração dos respectivos contratos de outorga considerados todos os planos de opção de compra ou subscrição de ações baseados em ações, bem como, em relação a planos e programas de opção de compra de valores mobiliários de outras sociedades do grupo do Acionista Controlador, a aprovação da outorga e respectivos termos e condições caso tal outorga resulte em qualquer custo ou despesa para a Companhia;

(xx) aumentar a remuneração dos administradores da Companhia e de suas Controladas (considerando-se a remuneração atribuída a um determinado cargo e não a um indivíduo específico) em percentual superior a 15% ao ano (observado que, caso a inflação medida pelo IPCA seja superior a 15% ao ano, então poderá ser realizado aumento correspondente ao IPCA) à remuneração vigente;

(xxi) abertura e encerramento de filiais, escritórios, sucursais e representações da Companhia e de suas Controladas, em qualquer localidade do país ou do exterior, em qualquer caso, desde que sejam filiais, escritórios e/ou representações operacionais, que emitam nota fiscal e possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623



Certifico o registro sob o nº 435.756/25-4 em 22/12/2025 da empresa EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A., NIRE nº 35300353439, protocolado sob o nº 5280715256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283385976. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



(xxii) contratação e substituição de auditores independentes da Companhia que não sejam KPMG, Ernst & Young, Deloitte ou PwC (ou seus sucessores legais);

(xxiii) a orientação de voto a ser proferido em assembleia ou reunião de Controladas com relação às matérias acima; e

(xxiv) nomeação de mandatários com poderes para a prática de atos previstos acima, sem prejuízo das aprovações aqui previstas.

**Artigo 19.** As assembleias gerais de acionistas da Companhia (ou de suas Controladas) convocadas para deliberar a respeito das matérias listadas no Artigo 18 acima serão instaladas em primeira e em segunda convocação com a presença de, pelo menos, 95% do capital votante da Companhia (ou de suas Controladas) e em terceira convocação com a presença de acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia, sendo que entre a primeira e a segunda convocações deverá ser observado o prazo de 5 dias e entre a segunda e a terceira o prazo de 1 dia, e a questão a ser deliberada na assembleia geral original nesta terceira convocação (desde que a ordem do dia seja a mesma das demais convocações) poderá ser aprovada por maioria absoluta de votos (exceto se acionistas, excluído o acionista Controlador, representando mais de 5% do capital votante estiverem presente, hipótese em que deliberação somente será aprovada mediante o seu voto afirmativo), ainda que a matéria esteja prevista no Artigo 18. As assembleias gerais de acionistas da Companhia (ou de suas Controladas) convocadas para deliberar a respeito de qualquer matéria que não seja uma das matérias previstas no Artigo 18 acima serão instaladas em primeira convocação com a presença de, pelo menos, a maioria do capital votante da Companhia (ou de suas Controladas), exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§ 1º - O Presidente da Assembleia, bem como os demais membros da administração da Companhia e de suas Controladas deverão observar os termos de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Qualquer acionista poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral que declare a invalidade de qualquer voto proferido em desacordo com quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e, na hipótese de ausência ou abstenção, que permita aos acionistas, sócios ou administradores prejudicados votar com as ações ou quotas dos acionistas ou sócios, ou em lugar dos administradores, conforme o caso, tudo na forma do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei 6.404/76.

§ 3º – Para fins deste Estatuto:

“Afiliadas” significa, com relação a determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que seja, direta ou indiretamente, uma Controladora, Controlada, ou sociedade sob Controle comum. Para fins deste Estatuto, fundos de investimento nos quais uma determinada Pessoa ou quaisquer de suas Afilia

das detenha a maioria das quotas serão considerados “Afilia

das” de tal Pessoa.  
“Controle” (e “Controlada” e suas derivações), para fins deste Estatuto, o significado previsto nos Artigos 116 e 243 da Lei nº 6.404/76.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623



Certifico o registro sob o nº 435.756/25-4 em 22/12/2025 da empresa EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A., NIRE nº 35300353439, protocolado sob o nº 5280715256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283385976. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



“Autoridade Governamental” significa qualquer órgão, agência, departamento, secretaria, comissão, Banco Central, tribunal (incluindo tribunal arbitral) ou outro instrumento de atuação de governo, quer seja federal, estadual ou municipal vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, no Brasil ou no exterior, e incluindo Bolsas de Valores;

“Business Plan” significa o plano de negócios a ser aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, que detalhará, dentre outras matérias, o cronograma e valores dos aportes de capital a serem realizados pelos acionistas e que incluirá, em qualquer caso, o Orçamento Anual.

“Dia Útil” significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais estejam autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo;

“Grupo Edenred” significa qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Edenred S.A.

“Lei” significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer Autoridade Governamental.

“Ônus” significa todo e qualquer ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a, qualquer promessa de venda, opção de compra ou venda, direito de primeira ou última oferta, direito de preferência, direito de venda conjunta (“tag along”), direito de exigir venda conjunta (“drag along”), encargo, penhora, restrição, obrigações de recompra, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, hipoteca, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos.

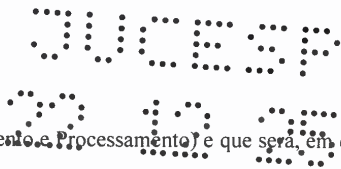
“Orçamento Anual” significa o orçamento anual da Companhia a ser aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, que detalhará, dentre outras matérias, valor autorizado (issue volume); número de transações; ticket médio; número de clientes; receita de cliente bruta e líquida; receita de juros e multa deduzida de descontos; receita de rede (intermediação); receita de rede (manutenção, DOC, outras de rede); receita da atividade de antecipação de recebíveis, incluindo a estimativa de custo de *funding* (se aplicável); receitas financeiras sobre caixa excedente (floating); receitas de rejeitados (*breakage*); eventuais outras receitas de serviços agregados; despesas com impostos sobre receita (aberto por imposto e respectiva alíquota por linha de receita), incluindo eventuais benefícios fiscais; custos de captura; custos de processamento; custo de comissões; custos de operacional e logística, incluindo transporte, materiais, *embossing*; despesas de pessoal aberto por área e *headcount*, incluindo salários, encargos, participação nos resultados; despesas corporativas; despesas indiretas; despesas de marketing; despesas de PDD; despesas de fraude; despesas de credenciamento de rede; quaisquer eventuais despesas não recorrentes; despesas de depreciação e amortização; custos de TI (tecnologia) incluindo desenvolvimento de software, segurança da informação, infra básica; despesas de impostos sobre resultado (IR/CSLL), incluindo previsão para benefício fiscal do ágio e eventuais outros benefícios fiscais; contas de balanço patrimonial, incluindo todas as contas de ativos e passivos; capital de giro; investimento (capex); fluxo de caixa; sendo certo que todas as matérias acima serão abertas por produto (Produtos Ticket Plus, Cartão Salário, Travel & Entertainment, Presente Perfeito GoodCard, Presente Perfeito MasterCard, DuoCard MasterCard), modalidade (Emissão,

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623



Certifico o registro sob o nº 435.756/25-4 em 22/12/2025 da empresa EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A., NIRE nº 35300353439, protocolado sob o nº 5280715256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283385976. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



Adquirência/Credenciamento e Processamento) e que será, em qualquer caso, o primeiro ano do *Business Plan*.

“**Parte Relacionada**” significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer de suas Afiliadas ou, no caso de pessoa natural, cônjuges, descendentes ou ascendentes diretos ou indiretos de seus acionistas; (b) qualquer diretor ou conselheiro de qualquer de suas Afiliadas, ou de Afiliadas de qualquer das Pessoas referidas no item “a” anterior; ou (c) qualquer outra Pessoa em que tal Pessoa detenha, direta ou indiretamente, participação superior a 5% do capital social.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa física ou jurídica, firma, sociedade, fundo de investimento, entidade fechada de previdência complementar, consórcio, joint venture, *trust*, condomínio, universalidade de direitos, ou qualquer outra forma de organização, com ou sem personalidade jurídica.

“**Transferir**” (e os termos correlatos “Transferência”, “Transferido”, etc.) significa qualquer venda, cessão, permuta, alienação, transferência, cessão do direito de subscrição, conferência ao capital de outra sociedade, outorga de opção ou, ainda, qualquer outro ato ou acordo que resulte na disposição direta, onerosa ou gratuita, de ações, inclusive quando decorrentes de qualquer reestruturação societária (tal como cisão, fusão, redução de capital, incorporação ou incorporação de ações).

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 20.** O exercício social terá duração de 12 meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social, e deverão incluir uma proposta de alocação para o lucro líquido do exercício.

**Artigo 21.** Previamente a qualquer deliberação acerca da alocação de lucros, quaisquer perdas ou provisões de impostos deverão ser deduzidas do resultado anual. Quaisquer perdas no exercício deverão ser absorvidas pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros ou pela reserva legal, nesta ordem.

**Parágrafo Primeiro.** O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções previstas no caput deste Artigo 21, deverá ser alocado da seguinte maneira:

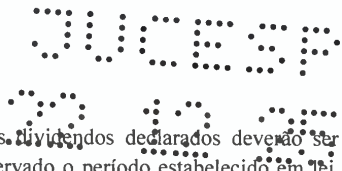
- a) 5% do lucro líquido auferido no exercício será alocado para reserva legal, até que esta atinja o montante igual a 20% do capital social da Companhia. A constituição da reserva legal deverá ser dispensada em qualquer exercício social em que montante da reserva, quando adicionado às demais reservas de capital previstas no parágrafo primeiro do Artigo 182 da Lei 6.404/76, exceda 30% do capital social; e
- b) a totalidade do saldo remanescente do lucro líquido auferido no exercício, depois de deduzidos os montantes referidos na alínea anterior, deverá ser alocado para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623



Certifico o registro sob o nº 435.756/25-4 em 22/12/2025 da empresa EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A., NIRE nº 35300353439, protocolado sob o nº 5280715256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283385976. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Parágrafo Segundo.** Os dividendos declarados deverão ser pagos conforme aprovado pela Assembleia Geral e observado o período estabelecido em lei, e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 anos contados de sua disponibilização aos acionistas deverão ser revertidos em favor da Companhia.

**Artigo 22.** Mediante decisão da Assembleia Geral, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e pagar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado em referidos balanços; e/ou (ii) pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Primeiro.** Dividendos distribuídos em conformidade com as disposições deste Artigo deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido no Artigo 21, Parágrafo Primeiro, item “b” acima.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio e alocar este montante ao dividendo mínimo obrigatório, seguindo os mesmos regulamentos e procedimentos previstos na Deliberação CVM 207/96.

## CAPÍTULO VII DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**Artigo 23.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal expressamente concordam que quaisquer controvérsias, litígios ou reivindicações decorrentes, dentre outros, da existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento, implementação, extinção ou violação deste Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado (inclusive com relação a leis e regulamentos a ele aplicáveis e à existência, validade e eficácia desta cláusula arbitral) e de quaisquer relações jurídicas associadas com este Estatuto (“Disputas”), serão definitivamente solucionadas por arbitragem, na forma prevista neste Capítulo VII.

**Artigo 24.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal concordam que, antes de iniciar uma arbitragem para solução de qualquer Disputa, tentarão negociar um acordo para solução amigável de referida Disputa, em prazo não superior a 20 Dias Úteis contados do recebimento por qualquer das partes de notificação sobre a existência da Disputa. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal reconhecem que sua obrigação de resolver Disputas amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a imediata instauração da arbitragem.

**Artigo 25.** Findo o prazo fixado no artigo 25 acima, ou sendo impossível obter uma solução amigável, a parte interessada submeterá a Disputa à arbitragem, perante a Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCI em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento da Câmara”), com exceção das alterações aqui previstas. As disposições do Regulamento da Câmara relativas ao árbitro de emergência e à arbitragem expedita não serão aplicáveis. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com este Capítulo VII.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623



Certifico o registro sob o nº 435.756/25-4 em 22/12/2025 da empresa EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A., NIRE nº 3530035439, protocolado sob o nº 5280715256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283385976. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Artigo 26.** O procedimento arbitral será conduzido por um tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”), composto por 3 árbitros, sendo que 1 árbitro será nomeado pelo requerente e 1 árbitro será nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento da Câmara. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 15 dias corridos contados da data em que o último dos 2 árbitros foi confirmado pela CCI. Caso qualquer dos 3 árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento da Câmara e neste Artigo 27, caberá à CCI nomeá-lo(s) de acordo com o Regulamento da Câmara. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CCI.

**Artigo 27.** A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português, sendo permitida a apresentação de qualquer documento em inglês, sem necessidade de tradução. A Lei de arbitragem brasileira (Lei nº 9.307/96) será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral aplicará a Lei brasileira ao mérito da Disputa, sendo vedado o julgamento por equidade.

**Artigo 28.** O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

**Artigo 29.** Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem, para: (i) os fins exclusivos de obtenção de medidas urgentes (tutelas de urgência) para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral; (ii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96; e/ou (iii) os conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à CCI. O Tribunal Arbitral deverá, assim que constituído, rever, manter ou revogar as medidas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário. A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro Central da Comarca de São Paulo; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer foro, ainda que estrangeiro.

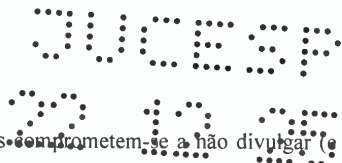
**Artigo 30.** Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes, na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623



Certifico o registro sob o nº 435.756/25-4 em 22/12/2025 da empresa EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A., NIRE nº 35300353439, protocolado sob o nº 5280715256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283385976. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Artigo 31.** As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei n. 9.307/96. Todas e quaisquer controvérsias referentes à obrigação de sigilo aqui estabelecida serão dirimidas, em caráter definitivo, pelo Tribunal Arbitral.

**Artigo 32.** Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Estatuto e/ou a qualquer outro documento celebrado entre os acionistas, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Corte da CCI consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento da Câmara. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, mas somente até a assinatura da Ata de Missão, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, diante do requerimento de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente e cuja a Ata de Missão ainda não tenha sido assinado que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto e/ou de qualquer outro documento celebrado entre os acionistas. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos, observadas as mesmas regras do Regulamento da Câmara que se aplicam à Corte da CCI e observado que a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos, incluindo sem limitação prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. O primeiro tribunal arbitral constituído no procedimento arbitral no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento arbitral foi consolidado será o tribunal arbitral competente para conduzir o procedimento arbitral consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

**Artigo 33.** A Companhia vincula-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

## CAPÍTULO VIII DA OFERTA PÚBLICA DE AÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

**Artigo 34.** Em caso de aprovação de abertura de capital social, a Companhia deverá ser admitida em segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto e na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

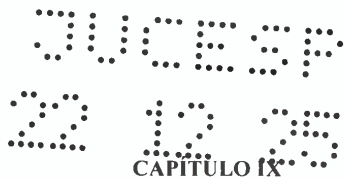
**Artigo 35.** Mediante solicitação escrita de qualquer acionista, serão disponibilizados os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623



Certifico o registro sob o nº 435.756/25-4 em 22/12/2025 da empresa EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A., NIRE nº 35300353439, protocolado sob o nº 5280715256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283385976. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



## DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A ADMINISTRADORES E CONTROLADAS

**Artigo 36.** Qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia será também imediatamente arquivado na sede de todas as Controladas da Companhia. Em caso de conflito entre o acordo de acionista arquivado na sede da Companhia e o presente Estatuto, prevalecerão as disposições do acordo de acionistas, devendo os acionistas aprovarem as modificações necessárias ao presente Estatuto para conformá-lo ao acordo de acionistas. A Companhia, seus administradores, suas Controladas e os administradores de suas Controladas obrigam-se a observar e cumprir, bem como fazer cumprir, os termos e condições de tais acordos, tudo conforme previsto na lei aplicável, sendo que os termos de posse de administradores da Companhia e de suas Controladas conterão, obrigatoriamente, previsão de que, mediante a investidura em seus cargos, os administradores da Companhia e de suas Controladas se obrigam na forma prevista neste Artigo.

## CAPÍTULO X DA OUVIDORIA

**Artigo 37.** A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor atuando como canal de comunicação entre a empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

**Artigo 38.** Constituem-se por atribuições da Ouvidoria:

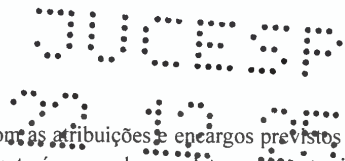
- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ser superior 15 dias;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea “c” acima;
- e) propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) elaborar e encaminhar à auditoria interna da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea e acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623



Certifico o registro sob o nº 435.756/25-4 em 22/12/2025 da empresa EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A., NIRE nº 3530035439, protocolado sob o nº 5280715256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283385976. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Artigo 39.** O ouvidor, com as atribuições e encargos previstos na regulamentação vigente, será indicado pela Diretoria e terá prazo de mandato por tempo indeterminado. A destituição do ouvidor quando ocorrer, deverá obedecer às formalidades adotadas quando de sua indicação.

**Artigo 40.** A Companhia deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência imparcialidade e isenção, colocando à sua disposição total apoio técnico e administrativo, fornecendo informações e documentos, quando solicitados, com o objetivo de assegurar o esclarecimento e solução das questões formuladas pelos clientes e usuários de seus serviços.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 41.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, que se processará de acordo com deliberação da Assembleia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal.

\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Philippe Pierre Marie Blecon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6712-9D2B-BDEB-5623



Certifico o registro sob o nº 435.756/25-4 em 22/12/2025 da empresa EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A., NIRE nº 35300353439, protocolado sob o nº 5280715256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283385976. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



- OUTORGANTE:** EDENRED SOLUÇÕES E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO AHA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.158.642/0001-66, com sede na Alameda Tocantins, nº 350, 15º andar, Conjunto 15404, Alphaville, no município de Barueri, Estado de São Paulo- Cep 05425-905 e suas filiais, neste ato representada por seus Diretores, Sra. **Amanda Pimenta Carlos**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 58.501.981-2 e inscrita no CPF/MF nº 977.544.980-49 em conjunto com o Sr. **Philippe Pierre Marie Blecon**, francês, casado, economista, passaporte nº 21FV03767, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.034.898-24, ambos com endereço comercial na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 6º andar, Bloco Torre II, Pinheiros, no município de São Paulo, Estado de São Paulo Cep 05425-905, de acordo com o Contrato Social.
- OUTORGADOS:** **JOSÉ WILSON NOBRE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG 10.107.166-8 SSP/SP e do CPF/MF 940.621.968-91; **VITOR SILVA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 39.809.531-0 SSP/SP e do CPF/ME nº 481.678.708-98; **THAINA MAYARA RODRIGUES LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG 48.708.390-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 356.086.528-00; **FERNANDO DIAS SOARES**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da cédula de identidade RG 53.563.484-5 SSP/SP e do CPF/ME nº 456.722.358-67; **MATHEUS PIRES BECKHAUSER**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da cédula de identidade RG 39.653.870-8 SSP/SP e do CPF/ME nº 463.601.488-03; **GUILHERME ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da cédula de identidade RG 52.865.306-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 522.234.168-29; **GEANE MARIA MACHADO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora da cédula de identidade RG 54.140.046-0 SSP/SP e do CPF/MF 433.944.478-27; **OCTÁVIO MORAES ALVES**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da cédula de identidade RG 39863660 SSP/SP e do CPF/MF nº 460.701.878-30; **KAYO VICTOR DOS SANTOS GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da cédula de identidade RG 44.789.035-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 376.997.638-07; **JULIA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, assistente administrativa, portador da cédula de identidade RG 50.310.428-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 386.026.698-52 e **REBECA DE OLIVEIRA CALVI**, brasileira, solteira, assistente administrativa, portador da cédula de identidade RG 50.510.384-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 389.726.798-52, todos com endereço comercial à Rua Coelho Lisboa, nº 2443, Conjuntos 111 e 113, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03323-040.
- PODERES:** Isolada e independentemente da ordem de nomeação, representar a outorgante perante a Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, INSS, SEFAZ, Caixa Econômica Federal, Prefeituras e demais repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, para requerer registros do outorgante, assinar fichas, formulários, requerimentos, cumprir exigências, retirar e apresentar documentos, prestar esclarecimentos verbais ou escritos, solicitar relatórios de pendências e emissão de certidões, e ainda, praticar todos os atos que forem de interesse da outorgante e tudo o mais que se fizer necessário para a prática e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer está a outrem exclusivamente pelo Outorgado VITOR SILVA LIMA, sempre com reserva de iguais poderes. A presente procuração é válida pelo período de 1 (um) ano, a contar desta data.

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

**EDENRED SOLUÇÕES E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO AHA S.A**  
**p. Amanda Pimenta Carlos e Philippe Pierre Marie Blecon**

Este documento foi assinado digitalmente por Philippe Pierre Marie Blecon. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA PIMENTA CARLOS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código CF63-6583-406C-7B71.

Este documento foi assinado digitalmente por Philippe Pierre Marie Blecon. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA PIMENTA CARLOS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código CF63-6583-406C-7B71.

Certifico o registro sob o nº 435.756/25-4 em 22/12/2025 da empresa EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTOS AHA S.A., NIRE nº 3530035439, protocolado sob o nº 5280715256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283385976. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

